

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 975

Projeto de Lei nº 16/71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Plano Básico e Plano Integrado de Educação de Pirassununga, cria a Coordenadoria de Planejamento da Prefeitura (CPP) e dá outras providências.

Artigo 1º) - Ficam aprovados o Plano Básico e o Plano Integrado de Educação de Pirassununga, suas diretrizes gerais e setoriais.

Artigo 2º) - Fica instituída a Coordenadoria de Planejamento da Prefeitura, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de:

- a) - Reunir, analisar e coordenar os estudos, projetos e legislação existentes e os em andamento nas unidades especializadas da Prefeitura, ligadas ao planejamento urbano físico, econômico e social;
- b) - Coordenar e orientar as medidas pertinentes ao Plano Básico de Pirassununga, inclusive as de pesquisa e diagnóstico, de estudo e elaboração de diretrizes básicas, de planos setoriais e projetos; superintender e orientar serviços contratados e fiscalizar seu cumprimento;
- c) - Acompanhar e fiscalizar os estudos e contratos do Plano Básico de Pirassununga e Plano Integrado de Educação e exercer a função de órgão implantador dos mesmos;
- d) - Estudar e propor a celebração de convênios visando a cooperação, entrosamento e implementação de planos setoriais e regionais.

= SEGUE =



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

Artigo 3º) - A CPP compor-se-á inicialmente de 1(um) Coordenador, 1(um) Secretário e 1(um) Desenhista, contratado nos termos da legislação em vigor.

§ Unico) - O Coordenador será sempre um profissional de nível superior, preferivelmente arquiteto ou engenheiro.

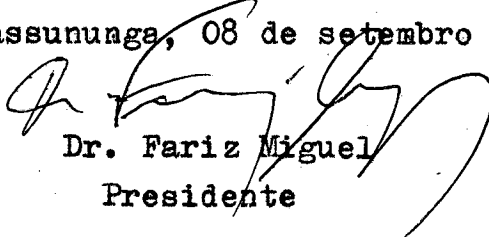
Artigo 4º) - O Coordenador responderá perante o Prefeito pelas tarefas cometidas ao GEP, competindo-lhe a direção geral dos trabalhos.

Artigo 5º) - O Coordenador na medida das necessidades, proporá ao Prefeito:

- a)- A contratação de serviços técnicos especializados para a consecução das diretrizes gerais e setoriais do Plano Básico de Pirassununga e Plano Integrado de Educação;
- b) -As medidas complementares necessárias para o perfeito desempenho de suas atribuições.

Artigo 6º)-- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de setembro de 1971.


Dr. Fariz Miguel
Presidente

Aprovada em 1.^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 08 de 1971

Presidente



Aprovada em 2.^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 09 de 1971

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 16-71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Plano Básico e Plano Integrado de Educação de Pirassununga, cria a Coordenadoria de Planejamento da Prefeitura (CPF) e dá outras providências.

Artigo 1º)- Ficam aprovados o Plano Básico e o Plano Integrado de Educação de Pirassununga, suas diretrizes gerais e setoriais.

Artigo 2º)- Fica instituída a Coordenadoria de Planejamento da Prefeitura, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de:

- a)- Reunir, analisar e coordenar os estudos, projetos e legislação existentes e os em andamento nas unidades especializadas da Prefeitura, ligadas ao planejamento urbano físico, econômico e social;
- b)- Coordenar e orientar as medidas pertinentes ao Plano Básico de Pirassununga, inclusive as de pesquisa e diagnóstico, de estudo e elaboração de diretrizes básicas, de planos setoriais e projetos; supervisionar e orientar serviços contratados e fiscalizar seu cumprimento;
- c)- Acompanhar e fiscalizar os estudos e contratos do Plano Básico de Pirassununga e Plano Integrado de Educação e exercer a função de órgão implantador dos mesmos;
- d)- Estudar e propor a celebração de convênios visando a cooperação, entrosamento e implementação de planos setoriais e regionais.

Artigo 3º)- A (CPP) compor-se-á inicialmente de 1 (um) Coordenador, 1 (um) Secretário e 1 (um) Desenhista, contratados nos termos da legislação em vigor.

§ 1º)- Na medida das necessidades do serviço a CPP poderá ter os seus quadros ampliados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

=2-

§ 2º)- O Coordenador será sempre um profissional de nível superior, preferivelmente arquiteto ou engenheiro.

Artigo 4º)- O Coordenador responderá perante o Prefeito pelas tarefas cometidas ao GEP, competindo-lhe a direção geral dos trabalhos.

Artigo 5º)- O Coordenador na medida das necessidades, proporá ao Prefeito:

a)- A contratação de serviços técnicos especializados para a consecussão das diretrizes gerais e setoriais do Plano Básico de Pirassununga e Plano Integrado de Educação;

b)- As medidas complementares necessárias para o perfeito desempenho das suas atribuições.

Artigo 6º)- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de março de 1.971.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 31 de 3 de 1971

(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 31 de 3 de 1971

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 31 de 3 de 1971

(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 31 de 3 de 1971

(Presidente)



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

EMENDA Nº 1

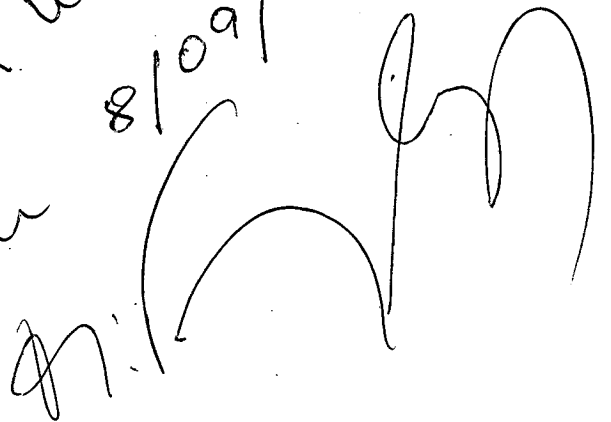
Ao Projeto de Lei nº 16/71

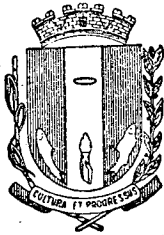
Suprima-se o parágrafo 1º do artigo 3º, passando o parágrafo 2º a ser parágrafo único.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 1971.


Waldyr José de Souza.

*Arorado for
Maurício José
8/09/74*





Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, - estudando o Projeto de Lei nº 16/71, de autoria do Executivo Municipal, que visa aprovar o Plano Básico e Plano Integrado de Educação de Pirassununga, criando a Coordenadoria de Planejamento da Prefeitura (CPP) e dá outras providências, nada tem a opor - quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1971.

Francisco Domingos

Presidente

Waldyr José de Souza

Relator

Messias Xavier de Souza

Membro Nomeado.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

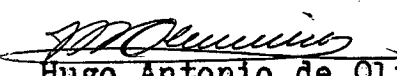
PARECER Nº _____

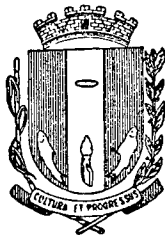
Examinando o Projeto de Lei nº 16/71, de autoria do Executivo Municipal, que visa aprovar o Plano Básico e Plano Integrado de Educação de Pirassununga, criando a -- Coordenadoria de Planejamento da Prefeitura, esta Comissão -- de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1971.


Ivo Xavier Ferreira
Presidente


Elias Mansur
Relator


Hugo Antonio de Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



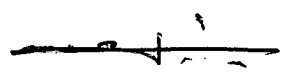
Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, estudando o Projeto de Lei nº 16/71, de autoria do Executivo Municipal, que visa aprovar o Plano Básico e Plano Integrado de Educação de Pirassununga, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1971.


José Francisco Ribeiro


Angelo Bruno Junior


Plínio Felício de Souza



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Estudando o Projeto de Lei nº 16/71, de autoria do Executivo Municipal, que visa aprovar o Plano Básico e Plano Integrado de Educação de Pirassununga, esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, nada tem a objetar quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1971.

Laurindo Cellin


Benedito Geraldo Lébeis


Sebastião Corrêa Porto